



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER

Projecto de Lei nº 553/X/3ª

Cria mecanismos de conciliação em processo tributário

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Introdução

O Grupo Parlamentar do CDS-PP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 8 de Julho de 2008, o Projecto de Lei nº 553/X/3ª, pretendendo aditar uma nova Secção II ao Capítulo II do Título III do Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei nº433/99, de 26 de Outubro, intitulado “Da conciliação” e composta pelos artigos 102º a 106º.

Esta apresentação foi efectuada nos termos do artigo 167º (Iniciativa de lei) da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º (Poder de iniciativa) do Regimento da Assembleia da República.

A iniciativa encontra-se em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 123º (Exercício da Iniciativa) e nº1 do artigo 124º (Requisitos Formais dos Projectos e Proposta de Lei) do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 10 de Julho de 2008, a iniciativa vertente baixou à Comissão de Orçamento e Finanças sendo competente a mesma, para emissão do respectivo parecer, de acordo com os artigos 129º e 136º do Regimento da Assembleia da República.

Na nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República é também referido que de acordo com o nº1 do artigo 6º da lei formulário (Lei nº 74/98, de 11 de



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Novembro alterada e republicada pela Lei nº42/2007, de 24 de Agosto), o título do projecto de lei deveria ser “Procede à décima sexta alteração ao Código de Procedimento e Processo Tributário, criando mecanismos em processo tributário”, uma vez que o Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99 de 26 de Outubro já sofreu quinze alterações.

Este projecto de lei enquadra-se num conjunto de iniciativas apresentadas pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP que visam introduzir alterações ao Código de Procedimento e de Processo Tributário (PJL nº 402/X e PJL nº 453/X) e que baixaram igualmente à 5ª Comissão. Para além destas, existem também uma outra iniciativa do Grupo Parlamentar do BE que pretende também alterar o Código de Procedimento Tributário e a lei geral tributária. Aguardam todas parecer da Comissão de Orçamento e Finanças.

2- Objecto e Motivação

O Grupo Parlamentar do CDS-PP pretende com este projecto de lei introduzir a conciliação extrajudicial obrigatória para os processos de valor superior a quinhentos mil euros (note-se que existe uma divergência entre o valor relatado na exposição de motivos e o articulado), constituindo a tentativa de conciliação, em processos litigiosos com essas características, um pressuposto processual sem o qual não poderão prosseguir quaisquer impugnações judiciais que tenham sido intentadas pelo contribuinte.

Para a concretização desse objectivo, os subscritores da presente iniciativa legislativa propõem o aditamento de uma nova Secção II ao Capítulo II do Título III do Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, intitulada “Da conciliação” e composta pelos artigos 102º a 106º.

Na sua exposição de motivos, os proponentes consideram ser necessário “apresentar alternativas à tradicional justiça” e “institucionalizar uma modalidade alternativa de resolução de litígios em matéria tributária” como é o caso da mediação, que, “em



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

contraste com a intervenção exclusiva e de reserva absoluta do Estado, fornece o padrão para a verdadeira partilha de competências com outros agentes sociais, na construção de um sistema em que a administração da justiça é caracterizada por uma maior celeridade, economia, diversidade, proporcionalidade, informalidade, equidade e participação”.

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

Embora reconheça méritos nesta proposta e seja importante minimizar o congestionamento dos tribunais do contencioso administrativo e tributário e garantir maior celeridade no procedimento jurisdicional, defendendo que é necessário desenvolver um trabalho de análise e de estudo sobre a temática dos tribunais arbitrais e centros de arbitragem, com vista à sua integração no ordenamento jurídico tributário.

É necessário uma definição precisa das funções a serem desempenhadas pelos tribunais arbitrais no âmbito do procedimento tributário. É também necessário decidir quais as matérias que poderão vir a ser abrangidas através da actuação dos tribunais arbitrais.

Afigura-se portanto fundamental que a integração no ordenamento jurídico deste tipo de mecanismos seja feita de forma coerente, podendo por isso esta proposta ser prematura.

PARTE III – CONCLUSÕES

- 1) A iniciativa legislativa – PJI 553/X/3ª do Grupo Parlamentar do CDS-PP foi efectuada nos termos do disposto no nº1 do artigo 167º e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República.
- 2) Cumpre os requisitos formais respeitantes às iniciativas conforme o nº1 do artigo 119º, o nº1 do artigo 123º e os nº1 e 2 do artigo 124º do Regimento da Assembleia da República.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

- 3) O presente projecto de lei pretende aditar ao Código de Procedimento e Processo Tributário uma nova Secção II ao Capítulo II do Título III composta pelos artigos 102º a 106º por forma a introduzir e enquadrar a conciliação extrajudicial obrigatória para os processos de natureza tributária de valor superior a quinhentos mil euros.

Pelo que a Comissão de Orçamento e Finanças é do parecer que o P JL 553/X/3ª que “Cria mecanismos de conciliação em processo tributário”, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para subir a Plenário, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Nos termos do nº2 do artigo 137º do RAR, segue anexo ao presente parecer a nota técnica a que se refere o artigo 131º do mesmo Regimento.

Palácio de S. Bento, 24 de Setembro de 2008

O DEPUTADO RELATOR

(António Gameiro)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Jorge Neto)